

CONTRATO Nº 372/2021
PROCESSO Nº 100/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DOM BASÍLIO, POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DOM BASÍLIO, E A
EMPRESA MV2 SERVIÇOS
LTDA PARA
FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS.**

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 97.551.413/0001-04, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 – centro, na cidade de Dom Basílio, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Valmor Santos Félix**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MV2 SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, Edifício Jacarandá, Torre 01, andar 08, Sítio Tamboré/Lubran, Barueri, São Paulo, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.379.128/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **Rafael Santos Vieira Santana**, CPF 013.118.355-98 e RG 0856354139 SSP/BA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 021/2021, consoante o Processo nº 100/2021, em observância à Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelas demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2021 e Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 25/10/2021, com os documentos que a compõem;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo Diesel S-500 e óleo Diesel S10), na rede de postos credenciados, para abastecimento da frota de veículos oficiais do **CONTRATANTE**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Nº 021/2021 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2.2 Os postos deverão funcionar preferencialmente de forma continuada, sempre que possível 24 h por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** promoverá a administração e o gerenciamento informatizado da frota com fornecimento de combustíveis aos veículos do **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, controle e logística e com possibilidade de fiscalização financeira e operacional em caráter contínuo.

3.2 A **CONTRATADA** disponibilizará relatórios gerenciais e informatizados contendo os seguintes dados:

Rua Manoel Araújo, 01 – Centro – Dom Basílio – Bahia – CNPJ: 13.673.314/0001-05
Fone: (77)3448-2114/2121

- a) Identificação do veículo: a.1) Marca/ Modelo;
a.2) Ano de fabricação; a.3) Chassi;
a.4) Placa;
a.5) Tipo de combustível; a.6) Capacidade do tanque;
a.7) Autonomia de rotação Km/litro; a.8) Cor;
- a.9) Patrimônio;
- a.10) Unidade de Lotação.
- b) Controle do abastecimento do veículo: b.1) Data;
b.2) Hora;
b.3) Tipo de combustível; b.4) Quantidade de litros; b.5) Valor total;
b.6) Local de abastecimento; b.7) Hodômetro.
- 3.3 Além dos relatórios mencionados no item 3.2, a CONTRATADA disponibilizará os seguintes relatórios cadastrais e gerenciais:
- a) Cadastro de veículos: a.1) Marca;
a.2) Modelo;
a.3) Ano de fabricação; a.4) Chassi;
a.5) Cor;
a.6) Patrimônio; a.7) Placa;
a.8) Unidade de Lotação.
- b) Relatório de consumo de combustíveis: b.1) Por veículo;
b.2) Por combustível; b.3) Por Data;
- b.4) Por período;
- b.5) Por Unidades de lotação.
- 3.4 A CONTRATADA efetuará, pelo menos, uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema e de solução de problemas nos softwares, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE.
- 3.5 Por ocasião da apresentação ilustrativa mencionada no item 3.4, a CONTRATADA utilizará:
- a) microcomputador para demonstração do software de gerenciamento de informações de abastecimento;
- b) outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema, por parte dos usuários.
- 3.6 A CONTRATADA credenciará estabelecimentos idôneos para fazerem parte da rede de postos de fornecimento de combustíveis ao CONTRATANTE.
- 3.7 A rede credenciada de postos fornecerá os seguintes combustíveis:
- a) gasolina comum;
- b) óleo diesel S-500
- c) óleo diesel S10
- 3.8 A rede credenciada deverá dispor de sistema eletrônico personalizado, conforme os serviços previamente autorizados pela CONTRATADA, que possibilite o débito das despesas realizadas pelo CONTRATANTE.
- 3.9 A rede credenciada da CONTRATADA deverá fornecer ao motorista do veículo oficial descrição dos

serviços prestados, valor e quantidade de litros abastecidos.

3.10 A CONTRATADA deverá credenciar os postos de abastecimentos nas localidades descritas no Anexo I-A do Edital.

3.11 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades, desde que devidamente autorizadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

4.1 A CONTRATADA adotará um sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.2 A solicitação de limite de crédito para os veículos deverá ser feita pela Unidade Gestora, por meio eletrônico a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os limites de créditos "on line".

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOS SOFTWARES

51 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, em regime de comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, inclusive o software de gerenciamento integrado responsável pelos relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

52 O sistema consolidará os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o CONTRATANTE indicar.

53 O sistema permitirá a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, respectiva Unidade Organizacional do CONTRATANTE, datas e horários, além do tipo e quantidade de combustível.

54 A CONTRATADA promoverá a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

55 A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico necessários ao funcionamento dos equipamentos e componentes durante o prazo de vigência contratual.

56 Para fins do disposto no item 5.5, a CONTRATADA proporcionará toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização do produto e suas aplicações.

57 A CONTRATADA deverá fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em português.

58 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais que os acompanham, sendo responsabilidades da CONTRATADA, a manutenção dos equipamentos ou substituição daqueles que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

59 A CONTRATADA oferecerá treinamento aos responsáveis pela base de gerenciamento, bem como aos usuários do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e usuários do CONTRATANTE.

6.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério do Município de Dom Basílio por pedido fundamentado da Empresa.

6.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA providenciará o atendimento e soluções de problemas de assistência técnica, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação dos serviços, devendo, após a normalização do sistema, encaminhar ao CONTRATANTE relatório circunstanciado da causa e das ações corretivas adotadas.

6.4 Antes de findarem os prazos fixados nos itens 6.1 e 6.3, desde que formalizado por escrito, a CONTRATADA poderá solicitar que seja prorrogado.

6.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.4, o CONTRATANTE examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6.6 A apresentação a que se refere o item 3.4 será realizada em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Contrato, em local e horário indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXA DE DESCONTO

7.1 As partes ajustam que o percentual de desconto será de 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento) sobre o faturamento mensal do fornecimento de combustíveis efetivamente utilizados pelo CONTRATANTE, estando incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive o valor de frete e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.2 Os preços dos combustíveis considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor local, por meio de ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

§ Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados; a.3) Instrumento de Medições de Resultados.

8.2 Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.

8.4 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

8.5 Verificada a situação de irregularidade fiscal perante o SICAF, a Contratada será notificada da ocorrência para que providencie a regularização e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito do órgão responsável pela arrecadação do tributo e, transcorrido esse período sem ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para a rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, XIII, e art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8 Os pagamentos mensais serão realizados diretamente por cada Secretaria Municipal descrita no Termo de Referência.

8.9 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Eletrônico.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100)$

$$365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTACIÓN ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes estipulam ao presente contrato o valor estimado de R\$ 570.635.8764, conforme planilha abaixo:

GRUPO	ITEM	COMBUSTÍVEL	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Índice	Valor Total Estimado
1	1	Gasolina	83.520,00	6,599	R\$ 551.148,48	9,5	R\$ 498.789,3744
	2	Diesel S-500	0,00	5,049	R\$ 0,00	9,5	R\$ 0,00
	3	Diesel S-10	15.600,00	5,089	R\$ 79.388,40	9,5	R\$ 71.846,502

9.1.1 Tabela de estimativa anual de gasto com combustíveis, considerando os valores médios praticados pelo mercado no âmbito da Região da Cidade de Brumado/BA, referente ao mês de setembro de 2021, conforme publicação no site da ANP.

9.2 As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Município e suplementações a ele incorporadas.

9.3 Dotação:

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2513 - Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 6102 – Saúde 15%
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2513 - Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 6102 – Saúde 15%
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2515 - Gestão das Ações dos Programas de Vigilâncias
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2515 - Gestão das Ações dos Programas de Vigilâncias
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2546 - Gestão das Ações do Programas PMAQ
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0914 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2546 - Gestão das Ações do Programas PMAQ
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0914 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2545 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 6102 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 01: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2545 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 6102 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%

Observada a limitação constante dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato e mediante aditivo próprio, efectuar supressões ou acréscimos no presente ajuste, respeitada a natureza do objeto contratual, e neste último caso deverá ter autorização expressa do Município de Dom Basílio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, onde será realizada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Há 60 (sessenta) dias do término do contrato haverá provocação do Município à Empresa no intuito de averiguar o interesse de prorrogação contratual. Em sendo positiva, lavrar-se-á Termo Aditivo.

10.3.1 O prazo de retorno da empresa será de 10 (dias) consecutivos após o recebimento da provocação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

11.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar os serviços previstos no Pregão Eletrônico n.º 021/2021.
- b) impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- c) comunicar à Empresa qualquer irregularidade manifestada na execução da entrega dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço, se for o caso;
- d) prestar os esclarecimentos solicitados pela Empresa, atinentes ao objeto deste Contrato;
- e) supervisionar a execução dos serviços; e
- f) receber os serviços e realizar os respectivos pagamentos, através deste Município e suas Secretarias Municipais Vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA EMPRESA

12.1 Caberá à empresa o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Município não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
 - b) atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Município ou de terceiros, pela ação dos prepostos da empresa vencedora;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - d) não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Município, a menos que expressamente autorizada pelo Município;
 - e) providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Município ou a terceiros.
- f) prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo Município;
- g) submeter à fiscalização do Município, quando solicitado, os serviços executados;
- h) fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, bem como aqueles que estão praticando os menores preços naquele momento, mantendo-a sempre atualizada;
 - i) treinar os gestores e substitutos do Município e em suas respectivas Secretarias Municipais, responsabilizando-se por todo ônus decorrente do treinamento, até o final do prazo de implantação;

- l) manter um representante em contato permanente com o Município para execução do contrato;
- m) expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade vinculada acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização expressa do Município;
- 12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação integral dos serviços, permitida a subcontratação dos estabelecimentos de abastecimento, permitindo-se também a subcontratação de serviços especializados específicos, mediante autorização prévia do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução dos serviços objeto deste Pregão será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando este Município e suas Secretarias Municipais;
- 13.2 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 14.1 No interesse do Município e até o recebimento definitivo, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- a) A Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- c) Cabe a Prefeitura Municipal de Dom Basílio autorizar os acréscimos de quantitativos de combustível descritos no Anexo I-B para cada Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

- 15.1 Conforme disposto no Edital, fica o CONTRATADO dispensado de apresentar garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notificando-se a Empresa com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.3.1 os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência sobre o valor anual estimado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) ocorrências. Após a décima quinta ocorrência e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado, em caso de atraso na execução do objeto, por ocorrência superior ao previsto na alínea "b1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e suas unidades vinculadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado ou da parte inadimplida, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

17.4 A Empresa estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores, pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

17.5 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA obtenha pontuação menor do que 90% no Fator de Qualidade previsto no Instrumento de Medição de Resultados - IMR por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de contrato, conforme descrito no IMR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Livramento de Nossa Senhora/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Dom Basílio, 28 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO
VALMOR SANTOS FELIX
CONTRATANTE

MV2 SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: *Tafelina Aires Vieira SIP*
CPF: *008 45707577*

Rua Manoel Araújo, 01 – Centro – Dom Basílio – Bahia – CNPJ: 13.673.314/0001-05
Fone: (77)3448-2114/2121

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48D5-69F3-D8FD-4500.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Santos Vieira Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48D5-69F3-D8FD-4500.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/48D5-69F3-D8FD-4500> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48D5-69F3-D8FD-4500



Hash do Documento

564464387CCD50FB9A7E56490538CF2DAF1299DD8E6D6C49778362F4A21CB3F8

O(s) nome(s) Indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

Rafael Santos Vieira Santana - 013.118.355-98 em 23/11/2021
10:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 97.551.413/0001-04, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 – centro, na cidade de Dom Basílio.

CONTRATADO: MV2 SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, Edifício Jacarandá, Torre 01, andar 08, Sítio Tamboaré/Jubran, Barueri, São Paulo, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.379.128/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo Diesel S-500 e óleo Diesel S10), na rede de postos credenciados, para abastecimento da frota de veículos oficiais do CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Nº 021/2021 e seus anexos.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 570.635,90 (quinhentos e setenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado pela anuidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2513 - Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 6102 – Saúde 15%
Fonte de Recursos: 0914 - Transf SUS

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2513 - Gestão das Ações da Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 6102 – Saúde 15%
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2515 - Gestão das Ações dos Programas de Vigilâncias
Elemento: 3390.39.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2515 - Gestão das Ações dos Programas de Vigilâncias
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0914 – Transf SUS

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2546 - Gestão das Ações do Programas PMAQ
Elemento: 3390.39.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0914 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2546 - Gestão das Ações do Programas PMAQ
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0914 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2545 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 6102 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

Órgão: 0304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2545 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 6102 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%

Dom Basílio-Ba, 28 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO, órgão público do Poder da Execução Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.673.314/0001-04, com sede na Rua Manoel Araújo, 01 - centro, na cidade de Dom Basílio.

CONTRATADO: MV2 SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Marcom Pentado de Ulhoa Rodrigues, nº 933, Edifício Jacarandá, Torre 01, andar 06, Sítio Taniborá/Jabre, Ilhéus, São Paulo, CEP 06.460-940, inscrita no CNPJ/MF nº 30.779.128/0001-79.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado da frota com fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo Diesel S-500 e óleo Diesel S10), na rede de postos credenciados, para abastecimento da frota de veículos oficiais do CONTRATANTE, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Nº 021/2021 e seus anexos.

VALOR: O presente contrato tem o valor de R\$ 570.635,59 (quinhentos e setenta e três mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado pela anuidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2513 - Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 6102 - Saúde 15%
Fonte de Recursos: 0914 - Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2513 - Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 6102 - Saúde 15%
Fonte de Recursos: 0914 - Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2515 - Gestão das Ações dos Programas de Vigilâncias
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0914 - Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2515 - Gestão das Ações dos Programas de Vigilâncias
Elemento: 3390.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 0914 - Transf SUS

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2546 - Gestão das Ações dos Programas PMAQ
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0914 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2546 - Gestão das Ações dos Programas PMAQ
Elemento: 3390.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 0914 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2545 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 6102 - Recostas de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

Órgão: 0304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2545 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 6102 - Recostas de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15%

Dom Basílio-Ba, 28 de outubro de 2021.

Rua Manoel Araújo, 01 - Centro - Dom Basílio - Bahia - CNPJ: 13.673.314/0001-05
Fones: (77) 3448-2114/2121

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y1OY7NA0QD5GKMEIBRXC5Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021

PROCESSO Nº 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

O Município de Dom Basílio torna público, nos termos da lei nº 8.666/1993, **ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, vinculado ao Processo Administrativo Nº 100/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1921.**

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes estipulam ao presente contrato o valor estimado de R\$ 570.635,90 (quinhentos e setenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes estipulam ao presente contrato o valor estimado de R\$ 570.635.8764.

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-05
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021

PROCESSO Nº 100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

O Município de Dom Basílio torna público, nos termos da lei nº 8.666/1993, **ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, vinculado ao Processo Administrativo Nº 100/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1921.**

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes estipulam ao presente contrato o valor estimado de R\$ 570.635,90 (quinhentos e setenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As partes estipulam ao presente contrato o valor estimado de R\$ 570.635,8764.

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MV2 SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.379.128/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:48 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **AA81.D56E.4A3B.5103**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 30.379.128

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 32112902

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/10/2021 20:53:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.379.128/0001-79

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21050026142-19

Data e hora da emissão 04/05/2021 10:02:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 109354/2021i (REMISSÃO)

Inscrição Atual.....:	23212.12.22.0001.04.000.1
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA ARAGUAIA
Nº Atual.....:	2550
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	TORRE I - EDIFÍCIO JACARANDA - COND C BR
Bairro.....:	SÍTIO TAMBORE / JUBRAN
Quadra.....:	PT-QUI-01
Lote.....:	REMAN LOTE 01
Área do Terreno.....:	92075.80
Área da Edificação...:	50030.63

TRIBUTOS E PERÍODOS

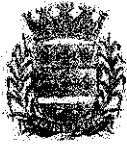
Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:</p> <p>http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 23212.12.22.0001.04.000.1</p> <p>Código de autenticidade : 340D.9880.1389.5831307-0</p> <p>Data de emissão : 20/10/2021</p> <p>Hora de emissão : 15:26:50</p>
--	--



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 33573/2021i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: MV2 SERVIÇOS LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 30.379.128/0601-79
 Inscrição Atual.....: 4.94488-6
 Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE OLHOA RODRIGUES
 N° Atual.....: 939
 Complemento.....: TORRE I - ED. JACARANDA Andar: 8º ANDAR Sala
 Bairro.....: SÍTIO TAMBORE / JUBRAN
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no</p> <p align="center">Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br</p> <p align="center">Certidão expedida gratuitamente.</p> <p>Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p align="center">Informações para Verificação de Autenticidade</p> <p>Nº de Inscrição : 4.94488-6</p> <p>Código de autenticidade : 774D.5164.3893.5386107-0</p> <p>Data de emissão : 07/10/2021</p> <p>Hora de emissão : 09:37:17</p>
--	---



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MV2 SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.379.128/0001-79
Certidão n°: 17533099/2021
Expedição: 01/06/2021, às 13:04:50
Validade: 27/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MV2 SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.379.128/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.379.128/0001-79

Razão Social: MV2 SERVICOS LTDA

Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES ED JAGARNADA 939
ANDAR 8 TORRE1 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100804225645987880

Informação obtida em 17/10/2021 19:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br